



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.782-C, DE 2023** **(Da Sra. Renilce Nicodemos)**

Institui o “Setembro em Flor”, campanha para conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. DELEGADA KATARINA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**  
**(Da Sra. RENILCE NICODEMOS)**

Institui o “Setembro em Flor”, campanha para conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o “Setembro em Flor”, campanha para conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro.

Art. 2º A campanha será desenvolvida anualmente, ao longo do mês de setembro, para alertar a população sobre os fatores de risco, sinais e sintomas precoces dos tumores ginecológicos, buscando minimizar tratamentos, reduzir sequelas e salvar vidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A campanha “Setembro em Flor” foi criada por ser o mês internacional da conscientização de cânceres ginecológicos. O símbolo da campanha é uma flor, com pétalas de diferentes cores, com cada cor representando um dos cinco tumores ginecológicos (colo uterino, corpo uterino, ovário, vulva e vagina). A flor é um símbolo de vida, pureza, feminilidade, fertilidade, o que representa bem a mulher.

No Brasil, a campanha vem sendo realizada pelo Grupo Brasileiro de Tumores Ginecológicos (EVA) desde 2021, com realização de lives, workshops, publicações em redes sociais, ações em instituições de saúde e o lançamento de materiais informativos em setembro de cada ano.

Em 2023, por iniciativa do EVA, foi realizado no dia 12 de setembro, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, o “Fórum de Conscientização do Câncer Ginecológico e Busca por Mudanças de Políticas Públicas”, envolvendo a sociedade civil e o poder público. Na ocasião, foi destacada a importância de conscientização sobre o tema e a necessidade da criação oficial do “Setembro



em Flor” no calendário nacional, atendendo assim aos requisitos da Lei 12.345 de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. O evento, no dia 12 de setembro, culminou em uma projeção especial de imagens no prédio do Congresso Nacional, em apoio à campanha Setembro em Flor.

Os tumores ginecológicos têm como particularidade diferentes fatores de risco, conforme local de origem. Dentre os cânceres ginecológicos, o mais prevalente no Brasil é o **câncer do colo do útero**, doença passível de prevenção e curabilidade, porém para 2022 a expectativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA) é de 16.710 novos casos, 15,38 casos a cada 100.000 mulheres e infelizmente, 80% dos casos diagnosticados em fases avançadas, levando a óbitos cerca de 6.900 mulheres.

Tem como principal agente causador, a infecção por papilomavírus humano (HPV), vírus transmitido por via sexual, que pode ser prevenido através da vacinação contra HPV, disponível no serviço público de saúde e recomendada para meninas e meninos entre 09 e 14 anos. Além da vacinação outra forma de prevenção é a realização do exame de papanicolau, que é capaz de detectar alterações causadas pelo vírus HPV, incluindo as que podem evoluir para o câncer, que uma vez detectadas podem ser tratadas e curadas.

Infelizmente o estudo EVITA, realizado pelo grupo EVA em parceria com LACOG, demonstrou alguns motivos mais frequentemente relatados para a não realização do Papanicolau: falta de vontade em 46, 9%, vergonha ou constrangimento em 19,7%, e falta de conhecimento em 19,7%. Este estudo também demonstrou que a baixa adesão ao papanicolaou está associada a disparidades sociais, menor renda, nível educacional e parceiro estável.

Dessa maneira, a conscientização é importantíssima e o conjunto de ações: vacina contra HPV, papanicolaou e tratamento precoce, são capazes de salvar vidas de mulheres na sua maioria jovens e economicamente ativas.

O **câncer do corpo do útero ou endométrio** vem apresentando crescimento nos últimos anos, o que pode estar relacionado ao aumento da obesidade, sendo responsável por cerca de 6.540 novos casos e pela morte de mais de 1.944 mulheres (INCA 2020). Infelizmente não existe um método eficaz para rastreamento, mas os principais sintomas são: sangramento uterino anormal e desconforto pélvico, que podem alertar à mulher para necessidade de procurar por atendimento médico e assim, maiores chances de diagnóstico e tratamento precoces.

Dentre os tumores na mulher, o câncer de ovário representa o segundo câncer ginecológico mais comum (ficando atrás apenas do câncer do colo do útero) e menor taxa de sobrevivência dos cânceres femininos. Chamado de tumor silencioso, por não apresentar sintomas específicos e a ausência de métodos eficazes de rastreamento. Como os diagnósticos são tardios na maioria, ou em fases avançadas, apresentam alta mortalidade, sendo em 2020 responsável por 6.625 casos novos e pela morte de mais de 3.921 mulheres no Brasil (INCA 2020).



Alterações genéticas podem estar presentes em 25% das pacientes com câncer de ovário e a história familiar de câncer de mama e ovário devem sempre ser sinais de alerta. Os testes genéticos tornam-se importantes ferramentas, não só para definição de tratamento, mas para aconselhamento genético aos familiares.

Por fim, os **cânceres de vulva e vagina** são tumores mais raros e que também possuem associação com infecção por HPV como fator causal. Vacina contra o HPV e exame ginecológico de rotina são os pilares para prevenção e diagnóstico desses tumores em fases iniciais.

Apesar dos avanços em prevenção e tratamento, a taxa de mortalidade no Brasil não tem diminuído satisfatoriamente devido a diagnósticos com doenças avançadas e atraso para início do tratamento, conforme estudo recente de membros do Grupo EVA.

Em razão do acima exposto, percebemos a necessidade de elevar a conscientização da sociedade brasileira sobre os tumores ginecológicos, com a criação do “Setembro em Flor”. Por isso, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

**Deputada RENILCE NICODEMOS**



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 5.782, DE 2023

Institui o “Setembro em Flor”, campanha para conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro.

**Autora:** Deputada RENILCE NICODEMOS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Trata-se do PL Nº 5782, de 2023, de autoria da Deputada Renilce Nicodemos, que visa instituir o “Setembro em Flor”, campanha para a conscientização sobre os tumores ginecológicos, a ser realizada no mês de setembro.

Segundo o texto do projeto, “a campanha será desenvolvida anualmente, ao longo do mês de setembro, para alertar a população sobre os fatores de risco, sinais e sintomas precoces dos tumores ginecológicos, buscando minimizar tratamentos, reduzir sequelas e salvar vidas”.

Na justificção, informa a autora que “a campanha ‘Setembro em Flor’ foi criada por ser o mês internacional da conscientização de cânceres ginecológicos” e que “no Brasil a campanha já vem sendo realizada pelo Grupo Brasileiro de Tumores Ginecológicos (EVA) desde 2021, com realização de lives, workshops, publicações em redes sociais, ações em instituições de saúde e o lançamento de materiais informativos em setembro de cada ano”.

Afirma ainda que durante o “Fórum de Conscientização do Câncer Ginecológico e Busca por Mudanças de Políticas Públicas” de 2023,



realizado na Câmara dos Deputados, “foi destacada a importância de conscientização sobre o tema e a necessidade da criação oficial do “Setembro em Flor” no calendário nacional, atendendo assim aos requisitos da Lei 12.345 de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas”.

A autora chama ainda a atenção para a necessidade de elevar a consciência da população brasileira sobre os tumores ginecológicos. Sobre o câncer do colo do útero, por exemplo, o de maior prevalência no Brasil, informa que “para 2022 a expectativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA) foi de 16.710 novos casos, 15,38 casos a cada 100.000 mulheres e infelizmente, 80% dos casos diagnosticados em fases avançadas, levando a óbitos cerca de 6.900 mulheres”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Em primeiro lugar, cumpre lembrar que, para além dos dispositivos constitucionais e legais referentes à proteção da mulher este país se comprometeu consigo mesmo e com a comunidade internacional a uma série de deveres ao promulgar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2022). Dentre eles, com o “acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família” (Art.10, h) e o “acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento família” (Art.14, b).

Assim, a primeira coisa que pode se dizer em relação ao PL Nº 5782, de 2023, de autoria da Deputada Renilce Nicodemos e que institui o “Setembro em Flor”, campanha para a conscientização sobre os tumores ginecológicos, é que ele contribui para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

Ressalte-se ainda que resta evidente a relevância social do projeto, bem como sua relevância para a saúde da mulher. Como bem aludido na justificção, os tumores ginecológicos são uma preocupação de saúde pública em todo o mundo e a conscientização sobre a prevenção e detecção precoce é fundamental para reduzir o impacto dessas doenças na sociedade. Instituir o “Setembro em Flor” como uma campanha de conscientização, nesse sentido, pode contribuir significativamente para disseminar informações essenciais sobre a prevenção, sintomas, tratamentos e apoio às mulheres afetadas por essas condições.

É válido salientar, ademais, como bem o fez a autora no curso da justificção, que a campanha já existe. Trata-se, portanto, de um movimento orgânico de governos subnacionais, da sociedade civil e que já conta com a atenção dos poderes federais. Colocá-la de vez no calendário nacional parece ser, dessa maneira, o passo natural para que avancemos no tema trazido à baila pelo projeto.





Adentrando em um assunto mais pertinente à temática desta Comissão., nunca é demais ressaltar também a importância de fortalecer o autocuidado e educação sobre o corpo feminino, bem como ajudar a reduzir os estigmas em torno de questões de saúde específicas das mulheres, com respeito e atenção às suas necessidades. Eis aí, segundo o juízo desta relatoria, um outro grande mérito do projeto em discussão.

Por fim, ressalte-se que, se ganham as mulheres, ganha a sociedade de maneira geral. Campanhas de promoção à saúde são fundamentais, em primeiro lugar, para salvar vidas, mas também podem ajudar a reduzir custos e prejuízos causados pelas doenças e seu enfrentamento tardio. No presente caso, tratam-se de milhares de vidas a serem salvas, e de um benefício coletivo para famílias, de comunidades inteiras e também para os seus sistemas de saúde.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL nº 5.782, de 2023.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-2866





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.782, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

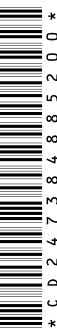
A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.782/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Ana Pimentel - Presidenta, Laura Carneiro - Vice-Presidenta, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Delegada Ione, Delegada Katarina, Ely Santos, Geovania de Sá, Juliana Cardoso, Maria Arraes, Marussa Boldrin, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvia Waiãpi, Socorro Neri, Yandra Moura, Ana Paula Leão, Carol Dartora, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Flávia Morais, Gisela Simona, Jack Rocha e Meire Serafim.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputada ANA PIMENTEL  
Presidenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.782, DE 2023

Institui o “Setembro em Flor”, campanha para conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro.

**Autora:** Deputada RENILCE NICODEMOS

**Relatora:** Deputada DELEGADA KATARINA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado tem por objetivo instituir campanha para a conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro, que intitula de “Setembro em Flor”. Determina o desenvolvimento da campanha durante o mês de setembro, anualmente, alertando a população sobre os fatores de risco, sinais e sintomas precoces dos tumores ginecológicos (colo e corpo uterino, ovário, vulva e vagina). O objetivo é minimizar tratamentos, reduzir as sequelas e salvar vidas.

A Autora justifica a iniciativa em virtude de setembro ser o mês dedicado internacionalmente para essa conscientização. Informa que o símbolo é uma flor com cinco cores diferentes, representando cada um dos tumores ginecológicos. Em 2023, o Grupo Brasileiro de Tumores Ginecológicos (EVA) promoveu nesta Casa o “Fórum de Conscientização do Câncer Ginecológico e Busca por Mudanças de Políticas Públicas”, que enfatizou a necessidade de criar o mês “Setembro em Flor”. Assim, relata estar sendo cumprida a Lei 12.345, de 2010.

Discorre a seguir sobre os vários tipos de câncer ginecológico, salientando o de colo de útero, o mais prevalente e prevenível pela vacinação





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contra o papilomavírus. Pode ser diagnosticado precocemente com a realização do teste de Papanicolaou, que sofre baixa adesão das mulheres.

O câncer de endométrio ou corpo do útero tem crescido e não há meio de rastreamento, mas os sintomas podem alertar para a necessidade de buscar atenção em saúde.

O câncer de ovário é o segundo câncer ginecológico mais comum e é considerado tumor silencioso, geralmente diagnosticado em fases avançadas, levando à alta letalidade.

Já os cânceres de vulva e vagina são mais raros e costumemente associados à infecção pelo papilomavírus. A prevenção consiste na vacina e em exames ginecológicos periódicos.

Diante dessas características, ressalta a necessidade de disseminar o conhecimento sobre tumores ginecológicos entre a população.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher foi aprovado o parecer da relatora, Deputada Laura Carneiro, pela aprovação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DA RELATORA

A conscientização sobre os cânceres ginecológicos e suas diversas formas de prevenção e diagnóstico precoce é essencial para as mulheres. Além do mais, como enfatiza a Relatora que nos precedeu, é importante salientar que a campanha já existe mundialmente.

Assim, nada mais justo do que inserir o “Setembro em Flor” como evento oficialmente previsto no calendário do país.

O melhor conhecimento, sobretudo entre as camadas mais vulneráveis que, informa a Autora, consistem naquelas de menor renda e nível educacional e sem parceiro estável, sem dúvida alguma estimulará a busca por recursos para o diagnóstico precoce e intervenções oportunas, o que permitirá





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

salvar milhares de vidas. Como enfatiza a Relatora anterior, compromissos internacionais já determinam o direito das mulheres à informação e ao acesso a serviços médicos adequados.

Certamente a conscientização alcançada pelas ações do “Setembro em Flor” constituirá instrumento para a efetivação de direitos e para a maior adesão às ações de saúde.

Diante disso, não nos resta senão aprovar, no mérito, o Projeto de Lei 5.782, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

**Deputada Federal DELEGADA KATARINA**  
**Relatora**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.782, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.782/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Katarina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Antonio Andrade, Carmen Zanotto, Dani Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Mayra Pinheiro, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Luiz Lima, Meire Serafim, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Weliton Prado, Amom Mandel, Bruno Ganem, Delegada Katarina, Diego Garcia, Dr. Frederico, Fernanda Pessoa, Helena Lima, Juliana Cardoso, Rogéria Santos, Tadeu Oliveira, Vermelho e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.782, DE 2023.

Institui o “Setembro em Flor”, campanha para conscientização sobre os tumores ginecológicos durante o mês de setembro.

**Autora:** Deputada RENILCE NICODEMOS

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.782, de 2023, de autoria da nobre Deputada Renilce Nicodemos, institui campanha, a ser desenvolvida “anualmente, ao longo do mês de setembro, para alertar a população sobre os fatores de risco, sinais e sintomas precoces dos tumores ginecológicos, buscando minimizar tratamentos, reduzir sequelas e salvar vidas”.

Na justificação, a autora explica:

A campanha “Setembro em Flor” foi criada por ser o mês internacional da conscientização de cânceres ginecológicos. O símbolo da campanha é uma flor, com pétalas de diferentes cores, com cada cor representando um dos cinco tumores ginecológicos (colo uterino, corpo uterino, ovário, vulva e vagina). A flor é um símbolo de vida, pureza, feminilidade, fertilidade, o que representa bem a mulher.

No Brasil, a campanha vem sendo realizada pelo Grupo Brasileiro de Tumores Ginecológicos (EVA) desde 2021, com realização de lives, workshops, publicações em redes sociais, ações em instituições de saúde e o lançamento de materiais informativos em setembro de cada ano.



Em 2023, por iniciativa do EVA, foi realizado no dia 12 de setembro, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, o “Fórum de Conscientização do Câncer Ginecológico e Busca por Mudanças de Políticas Públicas”, envolvendo a sociedade civil e o poder público. Na ocasião, foi destacada a importância de conscientização sobre o tema e a necessidade da criação oficial do “Setembro em Flor” no calendário nacional, atendendo assim aos requisitos da Lei 12.345 de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. O evento, no dia 12 de setembro, culminou em uma projeção especial de imagens no prédio do Congresso Nacional, em apoio à campanha Setembro em Flor.

Destaca, também, a gravidade e os fatores de risco para cada um dos tipos de tumores ginecológicos, ressaltando a importância da conscientização, eis que vacinas, exames e tratamentos precoces podem ser capazes de salvar muitas vidas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Saúde (CSAUDE), para exame de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e o regime de tramitação é o ordinário (RICD, art. 151, III).

Em maio de 2024, a CMULHER aprovou parecer de minha lavra, pela aprovação do projeto.

Da mesma forma, em novembro de 2024, a CSAUDE aprovou a proposição, nos termos do voto da Relatora, Dep. Delegada Katarina.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA





Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em apreço, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Como ressaltai na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, cumpre lembrar que, para além dos dispositivos constitucionais e legais referentes à proteção da mulher este país se comprometeu consigo mesmo e com a comunidade internacional a uma série de deveres ao promulgar à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2022). Dentre eles, com o “acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família” (Art.10, h) e o “acesso a serviços médicos adequados, inclusive informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento família” (Art.14, b).

Assim, a primeira coisa que pode se dizer em relação à proposição em exame, é que ela contribui para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

Dito isso, passemos à análise dos aspectos que nos cabem.

A matéria da presente proposição encontra-se no rol das de competências concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 24, XII), sendo, por conseguinte, lícita a iniciativa da União. Outrossim, cabe a qualquer membro do Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, *caput*, em concomitância com o art. 61, *caput*, ambos da Const. Fed.).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não atenta contra as vedações do parágrafo primeiro do art. 61, da Constituição Federal, nada havendo, também, que contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor. Por conseguinte, nada há a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

No que tange à juridicidade, consideramos que a proposição legislativa é jurídica, pois inova o ordenamento jurídico sem infringir os



princípios gerais do direito e não apresenta incompatibilidade com dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.782, de 2023.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-6053





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.782, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.782/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Domingos Neto, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Guimarães, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Henrique Vieira, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Adail Filho, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Duda Salabert, Erika Hilton, Fausto Pinato, Flávio Nogueira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Marco Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leir Romão Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança,



Marangoni, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rodrigo Rollemberg, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**